

Li AB Pc

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica - área de ciências biomédicas laboratoriais, para o exercício de funções no laboratório de patologia animal do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

### ATA NÚMERO UM

1. Aos vinte e nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas quinze horas, na sala 09 do laboratório de patologia do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P., o júri nomeado pelo Sr. Presidente do Conselho Diretivo do INTAV, reuniu para o procedimento concursal comum em epígrafe, tendo como membros os seguintes técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica:

#### Presidente

Maria Amélia Severino Sécio Soeiro, TSDT Especialista do Centro Hospitalar Lisboa Central, Hospital dos Capuchos;

#### 1º Vogal efetivo

Paula Maria dos Santos Rodrigues Cristóvão, TSDT do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária;

#### 2º Vogal efetivo

Ana Cristina Pereira Marques Carrasco, TSDT do Centro Hospitalar Lisboa Norte, Hospital de Santa Maria.

### 2. ORDEM DE TRABALHOS

2.1. Esta reunião teve como finalidade analisar a legislação aplicável ao concurso e definir os critérios de avaliação curricular, conforme o n.º 2 do artigo 7.º da Portaria 154/2020, de 23 de junho de 2020, para avaliação dos candidatos ao concurso acima mencionado.

2.2. Desenho dos formulários de suporte de classificação

### 3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

Tendo em conta os termos da Portaria n.º 154/2020, de 23 junho, que regulamenta os requisitos e a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho no âmbito da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, o júri deliberou por unanimidade, aplicar, estabelecer e ponderar as pontuações discriminadas abaixo.

Assim a classificação final de cada candidato resulta (de acordo com o artigo anterior) da sua avaliação curricular (AC) sendo esta obtida da seguinte forma:

Fórmula de avaliação curricular:  $AC = A + B + C + D + E + F$

**Em que:**

A — Habilitação acadêmica e profissional — entre 10 e 12 valores, correspondendo 10 (dez) a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da correspondente célula profissional e, respectivamente, 11 (onze) e 12 (doze) valores para quem detenha mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação de primeiro nível;

B — Classificação final obtida no curso superior necessário exigido para obtenção da respectiva célula profissional — entre 0 e 3 valores, correspondendo 0 (zero) a quem tenha obtido 10 valores e 3 (três) a quem tenha obtido 20 valores na avaliação final do respectivo curso, aplicando-se nas restantes situações uma regra de proporcionalidade direta, aproximada às centésimas;

C — Tempo de exercício de funções na respectiva profissão — 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 1,5 valores;

D — Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas - 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 0,5 valores;

E — Atividades de formação frequentadas, desde que de duração igual ou superior a seis horas:

- i) 0,04 valores por cada ação até ao máximo de 0,6 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respectiva área de exercício profissional e sujeitas a avaliação;
- ii) 0,02 valores por cada ação até ao máximo de 0,3 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respectiva área de exercício profissional, mas sem avaliação;
- iii) 0,01 valores por cada ação até ao máximo de 0,2 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral e sujeitas a avaliação;
- iv) 0,005 valores por cada ação até ao máximo de 0,1 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral, mas sem avaliação;
- v) Outros fatores de valorização profissional, neste caso independentemente da carga horária, nomeadamente participação em jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de caráter profissional, com valorização de 0,02 valores por intervenção, até um máximo de 0,3 valores;
- vi) 0,5 valores a quem detiver pós-graduação em contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível;

F — Atividades docentes, de formação ou investigação relacionadas com a respectiva área profissional e outras de natureza profissional de acordo com o disposto na alínea f, ponto 2 do artigo 7º da Portaria nº 154/2020 de 23 de junho, até ao máximo de, no total, 1 valor. O júri deliberou para este item o seguinte:

- i) Participação em grupos de trabalho de natureza profissional nomeadamente organização de ações de formação e membro efetivo de júri de concursos com valorização de 0,05 valores por cada, até ao máximo de 0,2 valores.
- ii) Atividades como docente, formador ou monitor de estágio, relacionados com a respectiva área profissional, com valorização de 0,05 valores por cada atividade realizada, até ao máximo de 0,2 valores.
- iii) Autoria ou co-autoria em publicações científicas (posters, comunicações orais ou artigos publicados) na área profissional, com valorização de 0,05 valores cada, até ao máximo de 0,6 valores.

4/8 PC

#### 4. CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

De acordo com o estipulado no artigo 10º da Portaria 154/2020, de 23 de junho, a classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Considerando o procedimento concursal em causa e nos termos do artigo 28º da Portaria nº 154/2020, de 23 de junho, a ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e efetuada pela aplicação do disposto nos nºs 1 e 2 do referido artigo:

##### *"Critérios de ordenação preferencial*

1 - Em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os candidatos que:

- a) Se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 66.º da LTFP;
- b) Se encontrem em outras situações configuradas pela lei como preferenciais.

2 - A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Os candidatos já detentores da categoria objeto do procedimento concursal;
- b) Os candidatos possuidores de habilitação académica de grau mais elevado;
- c) Os candidatos que detenham maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, respetivamente;
- d) No caso do procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, o candidato que possua melhor nota final na formação académica exigida para a respetiva profissão;
- e) Subsistindo empate, o candidato com a nota mais elevada, por ordem decrescente, nos parâmetros de avaliação curricular referidos nas alíneas c), e) e f) do n.º 2 do artigo 7.º da presente portaria."

#### 5. SUPORTES DE REGISTO

Tendo em consideração os fatores e parâmetros em análise, deliberou o júri, por unanimidade elaborar dois formulários de suporte de avaliação: Tabela de Classificação dos Candidatos (Anexo I) e Lista de Classificação Final (Anexo II).

Os parâmetros de avaliação e a classificação, devidamente fundamentada, obtida, consta da Greiha Classificativa — Ficha Individual de Classificação Final elaborada e em anexo (Anexo I).

Lista de Classificação Final (Anexo II) onde constam a classificação de todos os concorrentes por ordem decrescente.

#### 6. REQUISITOS OBRIGATORIOS DE CANDIDATURA

- a) Grau de Licenciatura ou de Bacharelato em Análises Clínicas e Saúde Pública;
- b) Cédula Profissional válida, emitida pela ACSS;
- c) Documento comprovativo de experiência profissional;
- d) Curriculum Vitae em modelo europeu;
- e) Certificado de habilitações académicas.

As candidaturas rececionadas que não possuírem, ou anexarem os requisitos obrigatórios supra, não transitam à fase de avaliação curricular, considerando-se para o efeito excluídos da próxima fase do procedimento concursal.

Não havendo mais nada a registar, o júri encerrou a reunião lavrando a presente ata, que depois de lida e verificada a sua conformidade, foi assinada por todos os membros do presente júri.

Lisboa, 29 de Fevereiro de 2024

**Presidente do Júri**

*Maria Amélia Severino Sécio Soeiro*  
(Maria Amélia Severino Sécio Soeiro)

**1º Vogal efetivo**

*Paula Maria dos Santos Rodrigues Cristóvão*  
(Paula Maria dos Santos Rodrigues Cristóvão)

**2º Vogal efetivo**

*Ana Cristina Pereira Marques Carrasco*  
(Ana Cristina Pereira Marques Carrasco)

# AS R

**Anexo 1 - Grelha Classificativa de Avaliação Curricular — Ficha Individual de Classificação Final**

Nome candidato:		Classificação final:		
Data:				
Presidente Júri:		1ª vogal:	2ª vogal	
Parâmetros	Elementos de valoração	Valores	Resultado	Valor
Habilitação académica e profissional	Curso superior necessário para obtenção da correspondente cédula profissional	10		A
	Mestrado em área conexas com a formação de primeiro nível	11		
	Doutoramento em área conexas com a formação de primeiro nível	12		
Classificação final do curso superior	CFCS de 10 valores	0		B
	CFCS de 20 valores	3		
	Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade direta	—		
Tempo de exercício de funções na respetiva profissão	Mês completo de serviço (máximo de 1,5 valores)	0.1		C
Experiência profissional	Mês completo de serviço (máximo de 0,5 valores)	0.1		D
Atividades de formação frequentadas	Ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional sujeitas a avaliação (máximo 0.6)	0.04 cada		E
	Ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional sem avaliação (máximo 0.3)	0.02 cada		
	Ações de formação de âmbito geral sujeitas a avaliação (máximo 0.2)	0.01 cada		
	Ações de formação de âmbito geral sem avaliação (máximo 0.1)	0.005 cada		
	Participação em jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de caráter profissional, independentemente da carga horária (máximo 0.3)	0.02 cada		
	Pós-graduação em contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0.5		
Outras atividades relevantes: Atividades docentes de formação ou investigação relacionadas com a respetiva área profissional e outras de natureza profissional de acordo disposto na alínea f, ponto 2 do artigo 7º) Máximo 1	Participação em grupos de trabalho de natureza profissional nomeadamente organização de ações de formação e membro efetivo de júri de concursos (máximo 0.2)	0.05 cada		F
	Atividades como docente, formador e/ou monitor de estágio, relacionados com a respetiva área profissional (máximo 0.2)	0.05 cada		
	Autoria ou co-autoria em publicações científicas (posters, comunicações orais ou artigos publicados) na área profissional (máximo 0.6)	0.05 cada		
			Total	

AS PC

**Anexo 2 - Lista de Classificação Final**

Candidatos Admitidos	Nota Obtida	Classificação Final

Presidente do Júri	1º Vogal efetivo	2º Vogal efetivo